



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 32

Disponibilização: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Publicação: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Presidente

Desembargador Diógenes Barreto
Vice-Presidente e Corregedor

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	8
03ª Zona Eleitoral	21
05ª Zona Eleitoral	22
06ª Zona Eleitoral	25
08ª Zona Eleitoral	25
11ª Zona Eleitoral	26
15ª Zona Eleitoral	40
18ª Zona Eleitoral	41
21ª Zona Eleitoral	42
30ª Zona Eleitoral	44
Índice de Advogados	45
Índice de Partes	46
Índice de Processos	48

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****CRONOGRAMA DE SESSÕES PLENÁRIAS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DO ANO DE 2024.**

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/MARÇO E ABRIL 2024

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante os meses de MARÇO e ABRIL/2024, conforme a escala abaixo:

MARÇO

DATA	HORÁRIO
11 - segunda-feira	14h
14 - quinta-feira	14h
15 - sexta-feira	9h
18 - segunda-feira	14h
19 - terça-feira	14h
20 - quarta-feira	14h
21 - quinta-feira	14h
22 - sexta-feira	9h

ABRIL

DATA	HORÁRIO
2 - terça-feira	14h
5 - sexta-feira	9h
9 - terça-feira	14h
12 - sexta-feira	9h
16 - terça-feira	14h
19 - sexta-feira	9h
23 - terça-feira	14h
26 - sexta-feira	9h

Aracaju, 20 de fevereiro de 2024.

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

Presidente em Exercício

PORTARIA**PORTARIA 177/2024**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923276, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da

Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 20/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 174/2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, outrossim, o Ofício TRE-SE 536/2024 - 21ª ZE ([1494459](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923310, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 21ª Zona Eleitoral, com sede no município de São Cristóvão/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 /02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 20/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 166/2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor GILVAN MENESES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/AL, removido para esta Corte, matrícula 309R388, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Assuntos Jurídicos, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 20/02/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 175/2024

Atualização de versão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2023-2024.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sintonia, alinhamento de iniciativas, de prioridades e de forma de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) com o disposto na ENTIC-JUD e no Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a complexidade inerente aos projetos e soluções de tecnologia da Informação e comunicação (TIC), que envolvem altos custos de aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte, sendo imprescindível a existência de um planejamento específico, a fim de reduzir os índices de insucesso, os custos e os riscos relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo [PDTIC-V16.2.24.pdf](#), a versão 1.5 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA 185/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1494909](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 23 a 28/01/2024, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 184/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1489152](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO VIANA JUNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092351, Assistente I, FC-1, da Seção de Assuntos Jurídicos, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das

atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, no dia 11/01/2024, em substituição a MARÍLIA SILVA DE ALMEIDA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 179/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1492283](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO PEREIRA FILHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923199, Assistente I, FC-1, da Seção de Otimização de Processos Organizacionais, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, Estratégia e Governança, CJ-2, no dia 08/02/2024, em substituição a MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE, em razão de afastamento do titular conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 176/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1491109](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria de Auditoria Interna, FC-1, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria Geral, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 08/02/2024, em substituição a IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta automática conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 178/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1485009](#) e a Informação 620/2024 - ASCEP ([1490009](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIME DOS SANTOS GOIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923256, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Contas Eleitorais e Partidárias, CJ-1, no período de 08 a 12/01/2024, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 162/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1491942](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor PAULO GOUVEIA DÓRIA, Requisitado, matrícula 309R632, lotado na 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 15/02/2024 e 16/02/2024, em substituição a JOÃO MARCO MATOS CAMILO, em virtude de afastamentos do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 145/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1491202](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Requisitado, matrícula 309R340, lotado na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 07 a 09/02/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamentos do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 /02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 165/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº 1491329;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora LAÍS CELESTINO DE JESUS, Requisitada, matrícula 309R585, lotada na 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 07/02/2024, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 /02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 91/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1490464](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JANE SANTANA REIS E MORAES, Requisitada, matrícula 309R685, lotada na 26ª Zona Eleitoral, sediada em Ribeirópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 19/01/2024 e 29/01/2024, em substituição a DAIANE DO CARMO MATEUS, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 /01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/02/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 170/2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 416/2024 - SEGED ([1490643](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923351, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 08ª Zona Eleitoral, com sede no município de Gararu/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 /02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 20/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CRONOGRAMA DE SESSÕES PLENÁRIAS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DO ANO DE 2024.

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/MARÇO E ABRIL 2024

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante os meses de MARÇO e ABRIL/2024, conforme a escala abaixo:

MARÇO

DATA	HORÁRIO
11 - segunda-feira	14h
14 - quinta-feira	14h
15 - sexta-feira	9h
18 - segunda-feira	14h
19 - terça-feira	14h
20 - quarta-feira	14h
21 - quinta-feira	14h
22 - sexta-feira	9h

ABRIL

DATA	HORÁRIO
2 - terça-feira	14h
5 - sexta-feira	9h
9 - terça-feira	14h

12 - sexta-feira	9h
16 - terça-feira	14h
19 - sexta-feira	9h
23 - terça-feira	14h
26 - sexta-feira	9h

Aracaju, 20 de fevereiro de 2024.

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

Presidente em Exercício

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600256-20.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600256-20.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-20.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONÇA, JOÃO FONTES DE FARIA FERNANDES, RODRIGO SANTANA VALADARES, FABIO SANTANA VALADARES, PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 11715929;

considerando, ainda, que no Estado de Sergipe não existe órgão diretivo do Partido Renovação Democrática - PRD (resultado da fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro e o Patriota), determino a intimação da direção nacional do aludido partido, na pessoa do seu presidente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o Relatório nº 001/2024 - ID 11714375, emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual (art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÃO: o Relatório nº 001/2024 da *Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600231-12.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600231-12.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

RECORRENTE : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

RECORRENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600231-12.2019.6.25.0000

Recorrentes: Republicanos (Diretório Regional/SE), Jony Marcos de Souza Araújo, Heráclito Oliveira de Azevedo

Advogado: Guilherme Nehls Pinheiro - OAB/SE nº 9.716

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Republicanos (Diretório Regional/SE), Jony Marcos de Souza Araújo e Heráclito Oliveira de Azevedo, devidamente representados (ID 11714953), em face do Acórdão (ID 11702000), da relatoria do ilustre Juiz Breno Bergson Santos, que, por maioria de votos, aprovou com ressalvas as contas da agremiação partidária ora recorrente referente ao exercício financeiro de 2018, com a determinação do recolhimento ao Tesouro Nacional do valor correspondente a R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) referente à destinação indevida de verbas do fundo partidário.

Opostos embargos de declaração (ID 11703982), foram estes conhecidos e acolhidos porém sem lhes conceder efeito modificativo (ID 11712589), para sanar o erro material apontado, no sentido de republicar o acórdão embargado para constar o segundo voto divergente vencido, proferido pelo juiz Marcelo Augusto Costa Campos, o qual aprovou as contas na sua integralidade.

Rechaçaram a decisão combatida, alegando violação aos artigos 44, inciso VII da Lei nº 9.096/95 e 17, §1º, inciso VII e 18, caput, e §1º, ambos da Resolução TSE 23.546/2017, por entender que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) ao aplicar indistintamente o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao caso em apreço conferiu incorreta interpretação jurídica aos dispositivos legais retromencionados.

Defenderam que a interpretação jurídica correta é de que a comprovação dos gastos ocorra mediante documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço, além de qualquer outro meio idôneo de prova.

Nessa linha de entendimento, citaram o posicionamento geral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no que se refere à interpretação jurídica do artigo 18, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.546/2017: "A jurisprudência do TSE se firmou na linha que, "[...] se a grei apresenta nota fiscal formalmente regular, contendo todos os detalhes da contratação - com destaque para o serviço prestado ou o material fornecido, não cabe em regra exigir provas adicionais, exceto no caso de dúvida sobre a idoneidade do documento ou a execução do objeto [...]" (PC nº 0600398-59/DF, rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 20.4.2023, DJe de 11.5.2023).

Destacaram que a Corte Sergipana afirmou expressamente que há nota fiscal mas que esta não é considerada documento hábil a comprovação de gastos com alimentação custeados com recursos do fundo partidário, sendo necessária a lista de beneficiários, invocando nesse sentido o posicionamento do TSE, cujos fundamentos ensejaram a determinação de recolhimento ao erário.

Sustentaram que a distribuição de alimentos em reuniões internas e em convenções partidárias exigem uma análise mais cautelosa para que haja uma correta aplicação da lei federal ao caso, pois o pagamento de alimentos é expressamente autorizado pelo artigo 44, inciso VII, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), este reproduzido pela Resolução TSE nº 23.546/2017, em seu artigo 17, §1º, inciso VII, e que a sua comprovação deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, segundo artigo 18, caput, §1º da mesma Resolução.

Asseveraram que o caso em apreço se amolda perfeitamente à legislação eleitoral, estando tal fato reconhecido expressamente no voto vencedor.

Disseram não pretender o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, frisando já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereram o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de reconhecer a literal violação dos dispositivos de lei federal retrocitados, com julgamento do processo e aplicação do direito nos termos do artigo 1.034 do Código de Processo Civil.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Demonstrada a capacidade postulatória da agremiação recorrente e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, §4º da Lei dos Partidos Políticos. Desde então, passarei à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral⁽¹⁾ e 121, §4º, inciso I, da Constituição da República⁽²⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

Insurgiram-se apontando violação aos artigos 44, inciso VII, da Lei nº 9.096/95 e 17, §1º, inciso VII e 18, *caput*, e §1º, ambos da Resolução TSE nº 23.546/2017, os quais passo a transcrever:

"Lei nº 9.096/95

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

(...)

VII - no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Resolução TSE nº 23.546/2017

Art. 17. Constituem gastos partidários todos os custos e despesas utilizadas pelo órgão do partido político para a sua manutenção e consecução de seus objetivos e programas.

§ 1º Os recursos oriundos do Fundo Partidário somente podem ser utilizados para pagamento de gastos relacionados (Lei nº 9.096/1995, art. 44):

(...)

VII - ao pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral pode admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou de prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP)."

Os recorrentes alegaram ofensa aos artigos supracitados, afirmando que houve uma interpretação jurídica equivocada destes em relação à sua aplicação ao caso em apreço, relativa ao pagamento da alimentação que foi distribuída na Convenção Partidária Estadual preparatória das Eleições, cujo acórdão exigiu a relação dos beneficiários para fins de comprovação dos referidos gastos.

Aduziram que a Corte Sergipana, além de exigir a relação de beneficiários, entendeu que a Nota Fiscal apresentada nos autos não é documento hábil e idôneo para comprovar gastos de alimentação que foram custeados com recursos do Fundo Partidário, e, em complemento a tal

argumentação, o acórdão abordou o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que entende pela necessidade de apresentação da relação dos beneficiários, cujos argumentos fundamentaram o recolhimento do montante ao Erário.

Salientaram que a agremiação partidária recorrente não desconhece o posicionamento desta Corte Superior em relação à comprovação de gastos com alimentação, conforme retratado no julgado Prestação de Contas nº 060039507, Acórdão, Relator(a) Min. Raul Araújo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 52, Data 28/03/2023, citado pela Corte Regional de Sergipe.

Todavia, destacaram que no julgamento da prestação de contas acima citada, os gastos com alimentação que foram julgados irregulares consistiram em fornecimento de serviços administrativos de organização das reuniões da executiva nacional do partido político as quais incluíram infraestrutura necessária para o fornecimento de até 30 coffee breaks, 30 almoços e 30 jantares.

Asseveraram que ao longo dos anos a jurisprudência do TSE evoluiu em relação à comprovação dos gastos com alimentação, pois antes exigia da agremiação partidária que demonstrasse, ainda que de forma sucinta, a correlação entre o uso do dinheiro público e a atividade partidária. Citou, nesse toar, decisão "TSE - PC: 9 DF, Relator: Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Data de Julgamento: 08/04/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 87, Data 13 /05/2014, Página 64".

Ressaltaram que na Prestação de Contas nº 060039507 a exigência da relação de beneficiários quando do fornecimento da alimentação em reuniões privadas realizadas pelos integrantes dos partidos tornou-se razoável e proporcional, sendo viável aos partidos o controle dos participantes de tais eventos.

Porém, ponderaram que exigir que um Partido Político registre uma lista de beneficiários de um lanche fornecido em uma Convenção Partidária Estadual, preparatória para um Pleito Majoritário, onde compareceram filiados de diversos partidos políticos que se dirigiram de todo o Estado é, nas suas óticas, impossível, defendendo que não se pode comparar esta situação com a distribuição de alimentação em reuniões ou eventos privados de partidos.

Desse modo, ressaltaram que a situação retratada nos autos é distinta do caso julgado por este TSE nos autos da PC 060039507, tendo em vista que, para a situação em análise, a interpretação jurídica correta a ser conferida aos artigos 44, inciso VII, da Lei 9096/95 e 17, §1º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.546/2017/TSE e 18, *caput* e §1º, da mesma resolução, é de que a comprovação do gasto ocorra mediante documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço, além de qualquer outro meio idôneo de prova, como de fato ocorreu nos autos, razão pela qual se torna desarrazoada a penalidade de recolhimento do montante ao Erário.

Observa-se, dessa maneira, que os insurgentes indicaram violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽³⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁴⁾

Convém mencionar que a procedência ou não das razões que levaram a agremiação, ora recorrente, a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral para conhecimento e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; ".

2. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; (...)".

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600399-77.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

DECISÃO

Considerando as disposições contidas na Portaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 822/2023 que, regulamentando a Resolução TSE nº 23.709/2022, define procedimentos para cumprimento de decisão judicial em processo de prestação de contas eleitorais que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças do TSE (SOF /TSE);

considerando especialmente a determinação invocada no artigo 4º, § 3º, da mencionada Portaria, que atribui a responsabilidade aos Tribunais Regionais Eleitorais (e juízos eleitorais, quando for o caso) pelo controle para o desconto de cotas do Fundo Partidário a, no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor mensal referente ao órgão regional;

considerando a impossibilidade de a Assessoria de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias (Informação ID 11709327) informar o percentual financeiro disponível, dentro do limite de até 50% do valor total percebido mensalmente pelo órgão de direção regional da Agremiação Partidária, a título de Fundo Partidário;

considerando a necessidade de efetiva e concretamente apurar-se o montante mensal possível, dentro do limite estabelecido (até 50%), para proceder aos descontos de valores oriundos do fundo partidário destinados aos órgãos partidários na esfera regional;

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, pelo período de 2 (dois) meses ou, antes desse termo, até que se obtenha, por meio do Tribunal Superior Eleitoral ou por outra fonte eleitoral confiável, a indispensável informação acerca da disponibilidade financeira partidária regional, na conta específica de Fundo Partidário, em ordem a não comprometer o limite máximo mensal estabelecido, conforme Portaria TSE nº 822/2023.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000088-43.2017.6.25.0000

PROCESSO : 000088-43.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

EXECUTADO(S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000088-43.2017.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

União, através da petição de ID 11712005, requer que seja efetuado o desconto do valor correspondente à sanção imposta ao devedor em futuros repasses de cotas do Fundo Partidário.

Fundamenta seu pedido na Resolução TSE nº 23.709/2022, além de transcrever ementas do Tribunal Superior Eleitoral que tratam da temática relativa à penhorabilidade dos recursos oriundos do Fundo Partidário.

Assim, requer a penhora de percentual a ser definido por esta Relatora, dos valores do Fundo Partidário, mediante expedição de Ofício ao órgão de direção nacional da agremiação devedora.

É o relatório. Decido.

O cumprimento de sentença teve origem na Prestação de Contas Partidárias diretório regional/SE do Democratas (atualmente União Brasil - UNIÃO), referente ao exercício financeiro de 2016, a qual foi desaprovada, por esta Corte Eleitoral (Acórdão de ID 9250918), com imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais - referente a receita de origem não identificada) e R\$ 3.531,18 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos - malversação de recurso oriundo do Fundo Partidário). Os citados valores foram atualizados para R\$ 28.547,42 (valor da condenação atualizado até 19/05 /2023 + multa de 10% + honorários advocatícios arbitrados em 10%).

Pois bem, a questão acerca da impenhorabilidade, ou não, dos recursos públicos destinados às agremiações partidárias foi apreciado por este Regional, no julgamento ocorrido em 24/02/2022, na decisão da Questão de Ordem suscitada nos autos da Prestação de Contas nº 0000330-36.2016.6.25.000, relator designado, o Juiz Marcos de Oliveira Pinto, com o seguinte teor:

[...]

Em conclusão, firmado agora também no posicionamento do próprio Tribunal Superior Eleitoral, entendo que a regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso XI, do Código de Processo Civil deve ser mitigada para possibilitar a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial, esta última modalidade dando maior extensão à questão de ordem formulada, mas estabelecendo um limite de até 35% desses recursos, de forma mensal, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento do partido político.

[...]

Destaco, ainda, que em relação ao tema, há precedentes deste Regional (Agravo Regimental nos Cumprimentos de Sentenças nºs 0000055-87 e 0000071-75), ambos da relatoria do Juiz Gilton Batista Brito, julgados por Corte em 24/03/2022, com a seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PEDIDO DE PENHORA DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. INDEFERIMENTO. IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 833, INCISO XI, CPC/2015. AGRAVO INTERNO. AGU. QUESTÃO DE ORDEM NA PC 330-36.2016 NO TRE/SE. HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO PRÓPRIO FUNDO PARTIDÁRIO. FORMA VOLUNTÁRIA OU MEDIANTE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, SENDO ESTABELECIDO PARA ESTA ÚLTIMA MODALIDADE UM LIMITE DE ATÉ 35% DOS RECURSOS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem na PC nº 330-36.2016 decidida no sentido de: "Possibilidade de mitigação da regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso XI, do Código de Processo Civil, para a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial, esta última modalidade dando maior extensão à questão de ordem formulada, mas estabelecendo um limite de até 35% desses recursos, de forma mensal, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento do partido político."

2. Diante disso, outra alternativa não resta, senão reconhecer a penhorabilidade dos valores repassados a título de cotas do fundo partidário da direção nacional à regional, limitando-se a 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente ao repasse das cotas do fundo recebido desde o mês de janeiro deste ano, até que o valor atinja todo o saldo devedor .

3. Agravo parcialmente provido, no sentido de autorizar o desconto do valor repassado a título de cotas do fundo partidário no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao montante recebido desde o mês de janeiro deste ano, até se atingir todo o saldo devedor.

Portanto, reconhece-se a penhorabilidade dos valores repassados a título de cotas do Fundo Partidário da direção nacional à regional, limitando-se a 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao repasse mensal das cotas do aludido fundo, até que o valor atinja todo o saldo devedor de R\$ 28.547,42 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 19/05/2023.

Esclareço que a limitação a 5% do valor correspondente ao repasse mensal das cotas do Fundo Partidário destinado ao diretório regional/SE do União (UNIÃO BRASIL) tem por finalidade resguardar o funcionamento da agremiação partidária, tendo em vista a tramitação, nesta Corte, de cumprimentos de sentença (0600112-85, 00000109-24, 0000118-88, 0000249-97 e 0000096-54) onde consta como executado o aludido diretório regional/SE.

Assim, oficie-se a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal para providenciar a abertura de conta judicial específica para este processo. Após a abertura da conta, comunique-se ao diretório nacional do União Brasil - UNIÃO, para viabilizar a emissão da Guia de Depósito Judicial.

Publique-se. Intime-se. Ciência à Advocacia Geral da União.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600211-79.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600211-79.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600211-79.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral avistado no ID 11717633 e, por consequência, promovo o arquivamento dos presente autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600185-81.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600185-81.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600185-81.2023.6.25.0000

INTERESSADO(S): CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

À Procuradoria Regional Eleitoral para ciência da petição de ID 11716622 (e anexos).

Após e não apresentado requerimento pelo órgão ministerial, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600188-36.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600188-36.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600188-36.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral avistado no ID 11717635 e, por consequência, promovo o arquivamento dos presente autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600510-86.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600510-86.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609 /SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600510-86.2020.6.25.0024

RECORRENTE: RÁDIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: ELEIÇÃO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO FREI PAULO SE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Rádio Educadora de Frei Paulo Ltda., com fundamento no artigo 265 do Código Eleitoral (ID 11706278).

Conforme se observa na certidão ID 11706446 o processo foi distribuído inicialmente ao gabinete do eminente Juiz Edmilson da Silva Pimenta, que determinou a sua redistribuição para o gabinete

titularizado pelo eminente Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão (Despacho ID 11712045), em razão da prevenção prevista artigo 260 do Código Eleitoral, que teria sido estabelecida por meio do processo REL 0600264-90.2020.6.25.0024.

Verifica-se também que, tendo o eminente Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão declarado a sua suspeição para atuar no feito, com fulcro no artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), o processo foi redistribuído para esta relatoria, por sorteio, consoante certidão ID 11715503.

Ocorre que, nesse caso, o processo deve retornar à presidência do relator originalmente sorteado, conforme procedimento estabelecido pelo plenário da Corte quando das redistribuições das Representações Especiais do artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, relativas às eleições de 2022, ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, em harmonia com a decisão do plenário da Corte, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária/TRE-SE, para redirecionamento ao gabinete originalmente sorteado, titularizado pelo eminente Juiz Edmilson da Silva Pimenta.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601233-51.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601233-51.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : ELEICAO 2018 LENILSON DE OLIVEIRA MELO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO(S) : LENILSON DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601233-51.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): ELEIÇÃO 2018 LENILSON DE OLIVEIRA MELO DEPUTADO ESTADUAL,
LENILSON DE OLIVEIRA MELO

DESPACHO

Deixo de apreciar a documentação de ID 11716221 (e anexos), tendo em vista que o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais deve ser feito nos termos do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se e intime-se

Após, determino o arquivamento dos autos

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600885-33.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600885-33.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

EXECUTADO(S) : FERNANDA ALMEIDA FARINE
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)
EXEQUENTE(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600885-33.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): FERNANDA ALMEIDA FARINE

DESPACHO

Nos termos do art. 854, § 2º, 3º e 5º, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE a executada, através do seu advogado constituído, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de recursos financeiros em conta bancária de sua titularidade, no valor de R\$ 457,27 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), ID 11714436, sob pena de CONVERSÃO em penhora do valor bloqueado.

Após, conclusão dos autos para análise dos requerimentos da exequente avistados no ID 11715878.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

EDITAL 149/2024 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 04, 05 e 06/2024.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16.02.2024). Eu, _____, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 19/02/2024, às

14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600728-74.2020.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REPRESENTADA : JULIANA DE MOURA MOTA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REPRESENTADA : ROSANNY LIMA DE MELO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REPRESENTADO : ARILDO ROSA VIEIRA BARROS

ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)

REPRESENTADO : CARLA LEITE MELO

ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)

REPRESENTADO : CLEVERTON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REPRESENTADO : CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR"
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : JORDANA AMORIM SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : SILVANY YANINA MAMLAK
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTANTE : CLARA MIRANIR SANTOS
ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
REPRESENTANTE : REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE
ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: CLARA MIRANIR SANTOS, REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA /SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071-A, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581-A, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071-A, PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284

REPRESENTADO: SILVANY YANINA MAMLAK, ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO, PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC, COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR", JORDANA AMORIM SANTOS, CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE, CARLA LEITE MELO, ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, CLEVERTON DIAS DOS SANTOS

INTERESSADA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REPRESENTADA: ROSANNY LIMA DE MELO, JULIANA DE MOURA MOTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogado do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Acórdão ID11710008, designo a data 12/03/2023, às 12h30min, para a oitiva da testemunha Rafaela Santana Nascimento, no Fórum Dr. Francisco Vieira de Andrade (Fórum do TJ), situado à Rodovia Manoel Dantas - Capela/SE.

Intimem-se a testemunha e os advogados, facultada presença das partes.

Cumpra-se.

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 158/2024 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0004/2024, 0005/2024 e 0006/2024. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, Veridiana Santos de Oliveira, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 21/02/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1494657 e o código CRC F808B03B.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 143/2024 - 08ª ZE

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO DA 8ª ZONA, DRA. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0003/2024, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juíza Eleitoral, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA.

Daniela de Almeida Bayma Valdivia

Juíza Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-17.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600006-17.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-17.2023.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR - SE10119

Advogado do(a) INTERESSADO: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR - SE10119

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de Pirambu/SE, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

Não houve manifestação do Ministério Público Eleitoral

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de Pirambu/SE, exercício financeiro 2022, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japarutuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-50.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600019-50.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
PIRAMBU

INTERESSADO : ELDER MUNIZ SANTOS

INTERESSADO : JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-50.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU,
JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA, ELDER MUNIZ SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES de Pirambu/SE, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

Intimado, o Ministério Público deixou de se manifestar no feito.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades quanto à apresentação das contas e demais documentos essenciais à análise.

Tal ausência foi suprida após emissão do Parecer Conclusivo, porém, antes da Sentença.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES de Pirambu/SE, exercício financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-54.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600010-54.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-54.2023.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM, ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT de Santo Amaro das Brotas/SE, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

Não houve manifestação do Ministério Público Eleitoral

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro 2022, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.
Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-02.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600007-02.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE
JAPARATUBA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : MAURICIO CORREA DOS SANTOS
INTERESSADO : NARA AMANDA VEIGA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-02.2023.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE
JAPARATUBA, MAURICIO CORREA DOS SANTOS, NARA AMANDA VEIGA BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO LIBERAL - PL de Japaratuba/
SE, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art.
44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que
não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo
Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária
municipal.

Não houve manifestação do Ministério Público Eleitoral

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95,
estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários
municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do
exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou
arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral,
exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração
de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL - PL de Japaratuba/SE, exercício financeiro 2022, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-27.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600027-27.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-27.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM, ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES de Santo Amaro das Brotas/SE, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

Intimado, o Ministério Público deixou de se manifestar no feito.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades quanto à apresentação das contas e demais documentos essenciais à análise.

Tal ausência foi suprida após emissão do Parecer Conclusivo, porém, antes da Sentença.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-61.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600016-61.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

INTERESSADO : JAEDSON DOS SANTOS GALVAO

INTERESSADO : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
JAPARATUBA-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-61.2023.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, JAEDSON DOS SANTOS GALVAO, ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2022.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), sob pena de ter as contas julgadas NÃO PRESTADAS por ausência de capacidade postulatória.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-76.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600015-76.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE RICARDO SANTOS SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO

INTERESSADO : PEDRO JOSE DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-76.2023.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO, PEDRO JOSE DE SANTANA, JOSE RICARDO SANTOS SOUZA

CITAÇÃO

e Ordem do MM. Juiz da 11ª Zona Eleitora, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral, através de seu signatário que abaixo subscreve, vem CITAR o Diretório Municipal do Partido do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Santo Amaro das Brotas/SE, por meio do seu Presidente e Tesoureiro JOSÉ RICARDO SANTOS SOUZA e PEDRO JOSÉ DE SANTANA, respectivamente, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a prestação de contas anual (inciso I, art. 28), ou declaração de ausência de movimentação de recursos (§ 3º, art. 28), acompanhada de instrumento de mandato para constituição de advogado, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Res.-TSE 23.604/2019, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, consoante art. 45, inciso IV, alínea "a", da Res.-TSE 23.604/2019.

INTIMEM-SE, ainda, os Requeridos para que:

- a) Na hipótese de haver irregularidades no CNPJ da agremiação partidária, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, proceda-se a sua regularização, segundo preconiza o art. 4º, inciso I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32, da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso ainda não tenham sido registrados, cadastrem, no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro e respectivo(s) advogado(s).

ADVERTÊNCIAS:

- a) As presentes contas somente poderão ser apresentadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), disponível no sítio eletrônico do TSE: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spcas>;
- b) É obrigatória a juntada de instrumento(s) de mandato, constituindo advogado(s) para cada um dos requeridos, nos termos da Lei 9.906/1995, art. 37, § 6º (art. 29, *caput* e § 2º, inciso II, e art. 31, inciso II, ambos da Res.-TSE 23.604/2019); e
- c) A não apresentação das contas, nos moldes da Res.-TSE 23.604/2019, acarretará as sanções previstas no art. 47, a saber: I - a perda ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Cite(m)-se através da ferramenta de mensagem eletrônica, *WhatsApp Business*, nos contatos do(a) (s) mesmo(a)(s), estes listados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, com esteio no Artº 4º, parágrafo único, da Resolução TRE/SE Nº 19/2020.

Contato Telefônico:

Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 21 de fevereiro de 2023.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600849-84.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600849-84.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA (2254/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600849-84.2020.6.25.0011 / 011ª

ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INVESTIGANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: JOSE MACEDO SOBRAL, ANTONIO CARLOS GUIMARAES, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA, HELIO SOBRAL LEITE

Advogado do(a) INVESTIGADO: MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA - SE2254

Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA

TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

SENTENÇA

GABINETE DO JUIZ

SENTENÇA

Processo nº 0600849-84.2020.6.25.0011

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, ingressou com a presente "AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL" contra:

(1) JOSÉ MACEDO SOBRAL, conhecido pelo epíteto de "ZEZINHO SOBRAL", Deputado Estadual, CPF 349.506.805-87, Carteira de Identidade n. 3.355.328-89 SSP/SE, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de dezembro de 1965, com 55 (cinquenta e cinco) anos, filho de Maria Ione Macedo Sobral e José Monteiro Sobral, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Olívio Teixeira, n. 600, Apartamento 901, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, CEP 49.026-225.

(2) HÉLIO SOBRAL LEITE, ex-Prefeito de Japaratuba/SE, por 02 (duas) vezes, engenheiro agrônomo, CPF 036.251.855-63, Carteira de Identidade n. 312.787 SSP/SE, solteiro, nascido em 10 de agosto de 1958, com 62 (sessenta e dois) anos, filho de Luiz Rabelo Leite e Teresa Maria Sobral Leite, residente e domiciliado na Fazenda Ilha, Japaratuba, Sergipe, CEP 49.960-000; e, na Praça da Bandeira n. 229, Aracaju, Sergipe, CEP 49.045-000, tefelone (79) 99990-7122.

(3) ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES, conhecido pelo epíteto de "FIO", brasileiro, CPF 971.493.575-04, Carteira de Identidade n. 420.111 SSP/SE, solteiro, nascido em 03 de julho de 1977, com 43 (quarenta e três) anos, filho de Maria Rosa Guimarães e Antônio Nunes Guimarães, domiciliado na Rua Japaratuba, Sergipe, CEP 49.960-000, telefone (79) 99813-3564.

(4) ANDRÉ LUIZ DANTAS FERREIRA¹, conhecido pelo epíteto de "ANDRÉ MOURA", ex-Prefeito (SE, Partido: PFL, Período: 1997 a 2000; Prefeito(a), SE, Partido: PFL, Período: 2001-2004), ex-Deputado Estadual (SE, Partido: PSC, Período: 2006-2010), ex-Deputado Federal (2011-2015, SE, PSC, Data Posse: 01/02/2011; 2015-2019, SE, PSC, Data da Posse: 01/02/2015); Assessor Especial, Secretaria da Ação Social e do Trabalho do Estado, Aracaju, SE, 1990-1991; Chefe de Gabinete da Liderança do Governo, ALESE, Aracaju, SE, 1992-1992; Chefe de Gabinete da Presidência, ALESE, Aracaju, SE, 1993-1994; Diretor-Geral, ALESE, Aracaju, SE, 1995-1996; Secretário de Estado, Secretaria de Integração de Serviços Públicos Metropolitanos do Estado, Aracaju, SE, 2005-2006; ex-Secretário da Casa Civil do Governador, WILSON JOSÉ WITZEL, do Rio de Janeiro; Empresário, sócio-proprietário² da organização L & Y CONSULTORIA LTDA., CNPJ 32739818000117, situada na Rua B, n. 167, Pirambu, Sergipe, CEP 49.190-000, telefone (79) 9662-2772; inscrito sob o CPF 556.861.765- 15, Carteira de Identidade n. 420.111 SSP/SE, casado, nascido em 23 de fevereiro de 1972, com 58 (cinquenta e oito) anos, filho de Alice Maria Dantas Ferreira e de Reinaldo Moura Ferreira, domiciliado na Rua Coronel Antônio Fontes Pitanga, n. 155, Casa 59, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, CEP 49.960-000 e Praça Matriz, Japaratuba, Sergipe e Praça Matriz, Japaratuba, Sergipe, telefone (79) 3217-4772.

(5) LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA, conhecida pelo epíteto de "LARA MOURA", atual Prefeita, reeleita, do Município de Japaratuba/SE e Empresária (sócio proprietária e

administradora3) pela L & Y CONSULTORIA LTDA., CNPJ 32739818000117, situada na Rua B, n. 167, Pirambu, Sergipe, CEP 49.190-000, telefone (79) 9662-2772; inscrita no CPF 654.114.395-15, Carteira de Identidade n. 420.111 SSP/SE, casada, nascida em 11 de janeiro de 1973, com 47 (quarenta e sete) anos, filha de Malaki Cury Veiga Barreto e Mário Barreto Alves, domiciliada na Rua Coronel Antônio Fontes Pitanga, n. 155, Casa 59, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, CEP 49.960-000 e Praça Matriz, Japarutuba, Sergipe, telefone (79) 3217-4772.

Relata, inicialmente, o MPE que a investigada LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA "aproveitou-se, em unidade de desígnios e conjugação de esforços, com seus asseclas, da influência de seu grupamento familiar político, empregando inúmeros recursos do erário municipal ao bel proveito e sem respeitar as normas do ordenamento jurídico brasileiro" e, logo em seguida, afirma que "Com efeito, os Representados praticaram condutas que violaram, às escancaras, bens jurídicos tutelados, não só pela Constituição da República Federativa, como também pela Lei Complementar n. 64/93, quais sejam: Isonomia, Normalidade, Sinceridade, Higiene, Liberdade e Igualdade de Chances, todos, alusivos ao processo eleitoral, em prol de suas Candidaturas, nos moldes da política secular deste "Sergipe Del Rey5", quicá do Brasil."

Diz que a prefeita LARA MOURA decretou ponto facultativo no dia 13 de novembro de 2020 e "não" informou a PROMOTORIA ELEITORAL e que "visando à visitação da Prefeitura de Japarutuba, encontrando-a fechada, bem como os demais Órgãos municipais."

Depois, pula do nada e passa a discorrer sobre a PANDEMIA que teve origem na cidade de Wuhan, província de Hubei, na CHINA e se espalhou pelo mundo, inclusive JAPARATUBA e que aqui tornou-se "impossível, acompanhar as normas municipais ou quaisquer outras informações públicas de relevância, sem que exista a boa vontade da Prefeita, LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA, conhecida pelo epíteto de "LARA MOURA", em responder as requisições ou apelos, deste MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, porque o Portal do Município de Japarutuba, Sergipe, na Rede Mundial de Computadores, não é atualizado diuturnamente, atente-se" e diz que os seres humanos, viventes, no Planeta Terra, são desprovidos da "telepatia, provavelmente, típica dos extraterrestres ou espíritos desencarnados."

Depois, envereda por outros assuntos, inclusive sobre a pane de um quadro de energia elétrica do Fórum de Japarutuba, de obras realizadas pela Prefeitura de Japarutuba, da quantidade de campos de futebol existentes nos municípios de Japarutuba e Pirambu e finaliza discorrendo, mais uma vez, sobre a PANDEMIA DA COVID-19, para formular os seguintes pedidos, in verbis:

Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

3.1. A instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, notificando-se os Representados nos endereços declinados no preâmbulo desta, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, em respeito ao art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito sumário previsto, na aludida norma. 3.2. A procedência, ao final, desta Representação, para os Representados sejam apenados com sanção de inelegibilidade, para as Eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subseqüentes ao presente Pleito de 2020, em razão dos abusos alhures narrados, com a correspondente pena de cassação dos diplomas, e por consequência do mandato, com espeque no art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90. Protesta e requer, ainda, provar o aduzido, por todos os meios e formas em direito admitidos, especialmente, com fotografias, vídeos, laudos, depoimentos de testemunhas, procedimentos administrativos e autos de processos judiciais, requerendo, de logo, que seja oficiado o DETRAN, para que forneça todas as informações existentes em seus bancos de dados, acerca das placas policiais dos veículos identificados nas fotografias e filmagens constantes dos documentos apresentados a esse douto Juízo Eleitoral.

Os investigados foram devidamente notificados e apresentaram contestação e, TODOS, dentre outras preliminares, A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉPCIA DA INICIAL, com fundamento no artigo 330, I, c/c §1º, inciso III, do CPC.

O MPE se manifestou sobre as objeções processuais.

Fundamentando, decido.

A prestação jurisdicional para ser posta à disposição da parte subordina-se ao estabelecimento válido da relação processual, que só será efetivo quando se observarem certos requisitos formais e materiais, que recebem, doutrinariamente, a denominação pressupostos processuais.

Sendo um método ou sistema, o processo subordina-se a requisitos e condições indispensáveis à sua própria existência e eficácia. Não se pode alcançar, como é óbvio, a prestação jurisdicional mediante qualquer manifestação de vontade perante o órgão judicante. Tem-se, primeiro, que observar os requisitos de estabelecimento e desenvolvimento válidos da relação processual, porquanto o processo é um feixe de relações jurídicas, do ponto de vista da eficácia, e um procedimento, do ponto de vista da existência.

Quando se diz "processo inválido", está-se diante de uma consequência (invalidade) que decorre de um defeito no fato jurídico que lhe deu causa ou de um fato superveniente que diga respeito aos elementos daquele ato originário, e que impeça o prosseguimento do processo para a solução do objeto litigioso.

Dentro deste contexto merece acolhimento a preliminar de declaração de inépcia da inicial levantada pelos investigados, pois realmente da "narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão" e, como se não bastasse falta-lhe causa de pedir.

Explico, os fatos narrados da petição inicial são uma verdadeira TORRE DE BABEL, pois não há lógica jurídica que possa levar a uma conclusão, comprometendo, inclusive, o princípio constitucional da ampla defesa.

No mais, as provas trazidas com a petição inicial estão misturadas e confusas, não sendo válidas apenas, meras alegações sem a presença de algo que venha a demonstrar a veracidade dos fatos. Logo, só há uma conclusão a ser tomada, a de que o órgão promotorial eleitoral se refere a fatos genéricos, não demonstrando nos autos as provas necessárias ao deslinde da ação, ferindo, portanto, o que determina o art. 373, inciso I, do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do aduzido, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial com amparo no artigo 22, I, 'c', da LC 64/90 c/c os artigos 330, I, §1º, III e 485, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários de sucumbência, frente à gratuidade inerente à Justiça Eleitoral.

Retiro o segredo de justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se e, oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVE-SE.

Japaratuba/SE, 29 de novembro de 2023.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600002-31.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600002-31.2024.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600002-31.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício 2022, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600002-31.2024.6.25.0015

Partido: PSL

Município: ILHA DAS FLORES/SE

Presidente: CARLOS ALBERTO DE FREITAS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 153/2024

De ordem da Exmª. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 48 (quatenta e oito) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 006/2024 dos Municípios de Porto da

Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, começando pelo(a) eleitor(a): ADRIENE DOS SANTOS COSTA e terminado por: WINE BISPO DOS SANTOS.

PORTO DA FOLHA, começando pelo(a) eleitor(a): ALAN VASCONCELOS DA SILVA e terminado por: VITOR EDUARDO LIMA SILVA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 20 de Fevereiro de 2024. Eu, Paulo Gouveia Dória, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

João Marco Matos Camilo

Chefe de Cartório da 18ª ZE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-90.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600478-90.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-90.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA PREFEITO, MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, ELEICAO 2020 LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO VICE-PREFEITO, LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DESPACHO

Operado o trânsito em julgado do presente feito, determino:

1) a intimação das partes acerca do retorno dos autos.

2) o registro do julgamento das presentes contas no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais), bem como no Cadastro Eleitoral.

Cumpridas as determinações anteriores, certifique-se e arquivem-se os autos.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600077-23.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600077-23.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO

REQUERENTE : EDSON FONTES DOS SANTOS

REQUERENTE : EUNICE FONTES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO) nas Eleições Gerais 2022.

Intimado do relatório de diligências, o partido supriu, parcialmente, as respectivas pendências.

A Unidade Técnica sugeriu pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A Unidade Técnica aponta a ausência dos extratos bancários de todo o período eleitoral.

De acordo com o art. 53, II, a, da Res-TSE nº 23.607/2019, a prestação de contas deve ser instruída, de forma obrigatória, com extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato ou do partido político a fim de demonstrar, de forma definitiva, a movimentação de recursos de campanha.

Ademais, o TSE já assentou que " a falta de extratos bancários abrangendo todo o período de campanha eleitoral configura falha grave que compromete a regularidade das contas e enseja, por si só, a sua desaprovação" (AgR-Respe 0600352-34, rel. min. BENEDITO GONÇALVES, DJE 08 /05/2023).

Sendo assim, na linha da jurisprudência, a falta dos respectivos extratos configura falha grave que compromete a regularidade das contas e ensejam, por si só, a sua desaprovação.

Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO) referente às Eleições Gerais de 2022.

P.R.Intimem-se.

Providências necessárias.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 180/2024

A Exma. Sr.^a Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.^a JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a determinação contida no Despacho 582/2024 ([1487908](#)), do Processo SEI 0000395-97.2024.6.25.8100, o regramento previsto no Provimento-CRE/SE 2/2023 e a Resolução-TSE 23.659/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de oficialização do Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), mediante a elaboração de portaria, regulamentando as datas e horário do atendimento, local onde será instalada a unidade móvel, serviços eleitorais disponíveis (alistamento, revisão, transferência), documentos a serem apresentados pela(o) eleitora(or), eventual dispensa de pagamento de multa eleitoral e demais situações que a autoridade judicial entender pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias 18, 19 e 20 de março de 2024, das 8h às 14h, sob a coordenação da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, serão disponibilizados os serviços de alistamento, transferência e revisão eleitoral, mediante Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), em unidade móvel instalada na Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Santa Joana D'Arc, localizada no Centro da cidade de Itabaianinha/SE.

§ 1º O limite diário de atendimento é de 30 (trinta) eleitoras(es), controlado mediante distribuição de senhas, podendo esse quantitativo ser extrapolado a critério exclusivo da equipe do ABI.

§ 2º Por decisão da equipe do ABI, o atendimento ao público poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por no máximo duas horas.

Art. 2º Para o alistamento, transferência ou revisão eleitoral, a pessoa requerente apresentará um ou mais dos seguintes documentos de identificação:

I - carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

II - certidão de nascimento ou de casamento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria;

III - documento público do qual se infira ter a pessoa requerente a idade mínima de 15 anos, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;

IV - documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

V - documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, da pessoa requerente;

VI - publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei nº 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil.

Parágrafo único. A apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não esteja legível ou não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação.

Art. 3º A apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos.

§ 1º Para os fins do *caput*, apenas se consideram conscritos, nos termos da legislação militar, os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de

idade, os quais compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial.

§ 2º Não se exigirá certificado de quitação militar da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos, seu registro civil indique o gênero masculino.

§ 3º Será exigido o certificado de quitação militar do homem transgênero que tenha retificado o gênero em seu registro civil até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos.

Art. 4º Será exigida comprovação documental do vínculo informado para a finalidade de fixação do domicílio eleitoral, ressalvadas as situações de:

I - pertencimento a comunidades indígenas ou quilombolas;

II - pessoa em situação de rua; ou

III - indicação do domicílio dentre endereços previamente cadastrados.

Art. 5º O documento cuja exibição seja necessária para a realização de operações do Cadastro Eleitoral poderá ser apresentado em forma digital, desde que esta seja prevista em lei ou, caso não prevista, que o documento ofereça a possibilidade de verificação de sua autenticidade.

Art. 6º Fica dispensado o pagamento de multa eleitoral na hipótese de alistamento tardio, exceto se, na data da operação de RAE, o Sistema ELO exigir a sua quitação.

Art. 7º Comunique-se a realização do presente ABI, por ofício, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Itabaianinha/SE; e, por mensagem eletrônica de *e-mail*, aos órgãos municipais de direção partidária vigentes no município de Itabaianinha/SE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/02/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1495752 e o código CRC C98DEDE7.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [32](#) [32](#) [32](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [9](#) [9](#)

CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [32](#) [32](#) [32](#)

CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE) [22](#) [22](#) [22](#)

CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL) [22](#) [22](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [9](#) [9](#)

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [20](#) [20](#)

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [22](#) [22](#)

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [19](#) [19](#) [19](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [36](#) [36](#)
[36](#)

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [9](#) [9](#)

DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [36](#) [36](#) [36](#)

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [32](#) [32](#) [32](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [18](#) [40](#)

FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) [22](#) [22](#)

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#)

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [10](#) [10](#) [10](#)

GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF) [22](#) [22](#)

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [17](#)

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)	9 9
JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)	18
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)	17
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	18
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)	9 9 9
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)	9
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)	20 43
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)	42 42
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)	29 29 29 32 32 32
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)	22 22 22 22 22 22 36 36 36
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)	15 15 15
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)	9
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)	9 9
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)	9 9
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)	9 9 9
MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA (2254/SE)	36
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)	9 9
NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)	26 26
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	17
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)	22 22 22 22 22 22 22 36 36
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)	19 22 22 22 22 22 22 36 36 36
PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)	22 22
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)	10 10 10
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	22 31 36 36 36 36
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)	10 10 10
RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)	22 22
RODRIGO CASTELLI (152431/SP)	9 9
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)	22 22 22 22 22 22 22 36 36 36
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)	18
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)	19
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)	22 22 22 22 22 22 22 36 36 36

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	16
AIRTON COSTA SANTOS	15
ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA	29 32
ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA	34
ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO	22
ARILDO ROSA VIEIRA BARROS	22
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA	9
CARLA LEITE MELO	22
CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE	22
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	18
CLARA MIRANIR SANTOS	22
CLEVERTON DIAS DOS SANTOS	22
COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR"	22

COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC	19
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE JAPARATUBA	31
CRISTIAN ANDERSON FONTES PRADO	43
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	22
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	15
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU	27
EDSON FONTES DOS SANTOS	43
ELDER MUNIZ SANTOS	27
ELEICAO 2018 LENILSON DE OLIVEIRA MELO DEPUTADO ESTADUAL	20
ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO	19
ELEICAO 2020 LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO VICE-PREFEITO	42
ELEICAO 2020 MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA PREFEITO	42
EUNICE FONTES DOS SANTOS	43
FABIO SANTANA VALADARES	9
FERNANDA ALMEIDA FARINE	20
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO	10
IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS	26
JAEDSON DOS SANTOS GALVAO	34
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES	9
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO	10
JORDANA AMORIM SANTOS	22
JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA	27
JOSE RICARDO SANTOS SOUZA	35
JULIANA DE MOURA MOTA	22
LENILSON DE OLIVEIRA MELO	20
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA	15
LYZANDRO SANTOS EUSTAQUIO	42
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA	42
MAURICIO CORREA DOS SANTOS	31
NARA AMANDA VEIGA BARRETO	31
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	17
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO	35
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS	29 32
PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)	9
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	26
PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC	22
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL	40
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE	19
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	18
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9
PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO	43
PEDRO JOSE DE SANTANA	35
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	9 10 15 16 17 18 18 19 20 20 20
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	22 26 27 29 31 32 34 35 40 42 43

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE	
34	
RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA	19
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	10
REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE	22
RODRIGO SANTANA VALADARES	9
ROSANNY LIMA DE MELO	22
SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM	29 32
SIGILOSO	36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36
SILVANY YANINA MAMLAK	22
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600728-74.2020.6.25.0005	22
AIJE 0600849-84.2020.6.25.0011	36
CumSen 0000088-43.2017.6.25.0000	16
CumSen 0600885-33.2018.6.25.0000	20
PC 0601233-51.2018.6.25.0000	20
PC-PP 0600006-17.2023.6.25.0011	26
PC-PP 0600007-02.2023.6.25.0011	31
PC-PP 0600010-54.2023.6.25.0011	29
PC-PP 0600015-76.2023.6.25.0011	35
PC-PP 0600016-61.2023.6.25.0011	34
PC-PP 0600019-50.2022.6.25.0011	27
PC-PP 0600027-27.2022.6.25.0011	32
PC-PP 0600231-12.2019.6.25.0000	10
PC-PP 0600256-20.2022.6.25.0000	9
PCE 0600077-23.2022.6.25.0021	43
PCE 0600399-77.2020.6.25.0000	15
PCE 0600478-90.2020.6.25.0021	42
PropPart 0600185-81.2023.6.25.0000	18
PropPart 0600188-36.2023.6.25.0000	18
PropPart 0600211-79.2023.6.25.0000	17
REI 0600510-86.2020.6.25.0024	19
RROPCO 0600002-31.2024.6.25.0015	40